



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de maio de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 060/2016

Processo nº 21.381/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada consideração desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que regulamenta e autoriza o Poder Executivo a doar imóveis localizados nas quadras 71 e 72 do Núcleo Habitacional Parque Vitória Régia III, área pública declarada de especial interesse social objeto de Regularização Fundiária.

O Projeto especifica e regulamenta as situações em que caberão as doações destes lotes, a fim de reassentar as famílias provenientes de Áreas de Especial Interesse Social objeto de Regularização Fundiária, abrangendo de forma minuciosa os requisitos para a propositura das doações.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá engrandecer o Poder Público do Município em relação à promoção de direito à moradia, diminuindo a demanda habitacional do Município, bem como o número de imóveis irregulares em Sorocaba.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Autoriza doação de imóveis Parque Vitória Régia III.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 131/2016

(Regulamenta e autoriza o Poder Executivo a doar imóveis localizados nas quadras 71 e 72 do Núcleo Habitacional Parque Vitória Régia III, área pública declarada de especial interesse social objeto de regularização fundiária, na forma que especifica e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Atendendo os dispostos na Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, fica instituído o parcelamento resultante das quadras 71, referente aos lotes 14 ao 35, e da quadra 72, referente aos lotes 19 ao 47, do Núcleo Habitacional Parque Vitória Régia III, para fins de reassentamento de famílias provenientes de Áreas de Especial Interesse Social objeto de Regularização Fundiária.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar as áreas descritas no artigo anterior, para fins de regularização fundiária, com encargos, observado o disposto no art. 17, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - pessoa física residente em Área de Especial Interesse Social, que na instituição do plano de Urbanização e Regularização Fundiária tenha diagnosticado os impedimentos para a sua regularização conforme artigo 7º da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008;

II - pessoa física que tenha sido indicada pela Área de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Sócio Habitacional para atendimento no Programa Habitacional PMCMV Faixa 1 e que não se enquadraram aos critérios estabelecidos pela Lei e portarias que regem o Programa;

III - pessoa física proveniente do Auxílio Moradia atendidas pela Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015 e suas alterações que apresentem renda superior a R\$1800,00;

IV - pessoa física que enquadra-se em Programa Habitacional PMCMV que comprovadamente apresente necessidades especiais que impeçam o atendimento em Programa Habitacional Vertical;

§ 1º Não serão atendidas as pessoas que tenham participado de outro Programa Habitacional, ou que já tenha posse, domínio ou registro de qualquer imóvel, salvo o que gerou a necessidade do atendimento.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III do artigo 2º desta Lei, a pessoa física deverá ser apresentada pela Diretoria de Área da Habitação a qual ficará responsável pela montagem do processo que qualificou o indivíduo para a aquisição do imóvel.

Art. 3º O contrato de doação, instrumentalizado por Título de Propriedade, expedido pelo Município, com fundamento em sua autonomia político-administrativa conferida pelo art. 30, II, da Constituição Federal, será outorgado em favor do donatário, a quem incumbirá, como encargo, o início da construção em até 90 dias, assim como sua ocupação em até 12 meses, e a inalienabilidade por 03 anos, sob pena de retrocessão.

Art. 4º O lote a ser doado terá como valor de avaliação o valor venal fixado para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Art. 5º Permanecerão reservadas à municipalidade todas as áreas identificadas em plantas e memoriais descritivos, que não forem objeto de titulação.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 6º Afim de publicizar o ato será dado conhecimento aos eventuais interessados, por meio de Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação no Paço Municipal ou da publicação em órgão oficial, do rol de pessoas físicas habilitadas a receber os títulos de propriedade, sendo facultadas reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, atendendo o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.780, de 1 de novembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal